

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48658/2009.01.64176, resolve:

Nº 2.706 - Declarar ANTONIO DONOSO VIDAL filho de JOANA MACHUCA BARROCHAL, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada na Caravana da Anistia na cidade de Porto Alegre - RS, no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº. 2005.01.49317, resolve:

Nº 2.707 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" ARGOS MESQUITA DE ARAGÃO, filho de MARIA MESQUITA DE ARAGÃO, e conceder em favor de EVENIRA DOS ANJOS ARAGÃO, portadora do CPF nº 532.047.510-15, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, e o Despacho do Presidente datado de 18 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49576, resolve:

Nº 2.708 - Declarar EUTONE PEGORARO filho de JUDITH PEGORARO, anistiado político "post mortem", conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica será transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de São Paulo - SP, realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 26 de outubro de 2011, no Requerimento nº 2009.01.64946, resolve:

Nº 2.709 - Retificar a Portaria nº 3598 de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 02 subsequente, declarar JOÃO KANZOU SUZUKI filho de SHIGUERO SUZUKI, anistiado político "post mortem", conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.02.2010 a 03.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 140.900,00 (cento e quarenta mil e novecentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.12.1969 a 05.10.1988, ante a ausência de dependentes econômicos, o valor do retroativo deverá ser transferido aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### REVOGADO PORTARIA Nº 2.710, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e a fim de garantir segurança, transparência e isonomia nos processos de realização de despesas no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial, responsável por:

I - autorizar e realizar audiências com empresas ou instituições interessadas em apresentar soluções ou equipamentos referentes a projetos especiais do Ministério da Justiça;

II - autorizar o início dos processos preparatórios para contratações ou outros tipos de ajustes relativos a projetos especiais do Ministério da Justiça cujo valor estimado supere R\$ 15 milhões (quinze milhões de reais), inclusive aqueles provenientes de acordos internacionais;

III - determinar, quando for o caso, a realização de audiências públicas para fins de contratação ou outro tipo de ajuste no âmbito dos projetos especiais do Ministério da Justiça;

IV - analisar as solicitações de deslocamento de servidores para missões que tenham por finalidade conhecer novas tecnologias para projetos especiais do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, serão considerados especiais os projetos de segurança pública relacionados aos

grandes eventos, além de outros assim definidos pelo Ministro de Estado da Justiça, a serem executados com recursos orçamentários do Ministério da Justiça a partir do próximo exercício financeiro.

Art. 2º A Comissão será composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos, designados em ato do Ministro de Estado da Justiça:

- I - Ministério da Justiça, que a presidirá;
- II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Exterior;

- IV - Controladoria-Geral da União;
- V - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- VI - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes

Eventos;

- VII - Departamento de Polícia Federal;
- VIII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- IX - Autoridade Pública Olímpica.

§ 1º Poderão participar das reuniões da Comissão:

- I - Assessoria Especial de Controle Interno;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Programa de Transparência.

§ 2º As decisões da Comissão serão tomadas a partir de dos membros referidos nos incisos I a IX deste artigo.

§ 3º A Comissão poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos a participar de suas reuniões, bem como criar subcomissões temáticas para subsidiá-la em matérias específicas.

Art. 3º De todas as reuniões da Comissão Especial será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Art. 4º É vedado aos agentes públicos em exercício no Ministério da Justiça ou em seus órgãos e entidades vinculadas realizar reunião ou audiência com empresas ou instituições sobre a exposição de seus produtos e serviços em desacordo com esta Portaria.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não se aplica aos convênios e contratos de repasse celebrados com as unidades da Federação, tampouco gera para o interessado direito à realização de reunião ou audiência pública.

Art. 6º A Comissão definirá as normas para seu funcionamento.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Ministério proverá os meios necessários para o desempenho das atividades da Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 2.213 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: DIEGO ANDRÉS BARRIOS DÍAZ - V091127-2, natural da Nicarágua, nascido em 30 de março de 1987, filho de Julio Edgar Barrios Taracena e de Ximena Pamela Claudia Díaz Bermudez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08015.005602/2011-67); DORA MENACHO ROJAS DE PALMA - V102361-0, natural da Bolívia, nascida em 9 de agosto de 1955, filha de Laura Menacho Rojas, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.003722/2011-11);

GHERA HANNA ARGES - W606052-N, natural do Líbano, nascida em 15 de dezembro de 1947, filha de Hanna El Ottra e de Ramza Hanna El Ottra, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000887/2011-07);

HARB MOHAMAD KADRI - Y042684-8, natural do Líbano, nascido em 10 de janeiro de 1967, filho de Mohamad Kadri e de Amne Moussa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.009099/2009-86);

HARRIM JESUS MENDEZ ALVAREZ - V092878-Q, natural da Bolívia, nascido em 14 de outubro de 1979, filho de Oscar Mendez Ortiz e de Ana Maria Alvarez Mendez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.000919/2011-84);

KARINA ALEJANDRA PRETER ANCAMIL - V101747-J, natural do Chile, nascida em 26 de setembro de 1975, filha de Washington Ricardo Preter Carabelli e de Frescia Del Carmen Ancamil Riveros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000563/2011-81);

MARIO ERNESTO FERNANDEZ - V020261-8, natural da Argentina, nascido em 9 de julho de 1956, filho de Ernesto Jorge Fernandez e de Magdalena Maria Bestard Fernandez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.000474/2011-05);

MITSUO ISERI - W491025-B, natural do Japão, nascido em 26 de novembro de 1925, filho de Ichih Iseri e de Tsuya Iseri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040605/2010-44); e

TETSUYUKI HAMATAKE - W595292-Z, natural do Japão, nascido em 13 de agosto de 1941, filho de Kusuo Hamatake e de Chijiyou Hamatake, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.014836/2010-14).

Nº 2.214 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ALI MUSTAFA AREF KARDOS - V099272-R, natural da Jordânia, nascido em 6 de março de 1953, filho de Mustafa Aref e de Amine

Omar, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000257/2011-45);

CARLOS WALTER CABRERA - V017630-B, natural do Uruguai, nascido em 4 de novembro de 1941, filho de Maximo Rodriguez e de Joana Paula Cabrera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.001343/2010-43);

JOSE ERWIN JUSTINIANO RIVERO - W669421-4, natural da Bolívia, nascido em 7 de maio de 1944, filho de German Justiniano e de Angela Rivero de Justiniano, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.005639/2010-11);

MARIANELA MARANA VIEYTO - Y079165-G, natural do Uruguai, nascida em 20 de julho de 1967, filha de Alberto Nicolas Marana e de Dora Nelly Vieyto, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003738/2010-04);

MICHAEL HAROLD SMITH - W294414-0, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 20 de agosto de 1942, filho de Harold Larwill Smith e de Mary Elizabeth O'keefe Smith, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08375.002626/2011-75);

OSENI HASSAN - V175381-A, natural da Nigéria, nascido em 6 de julho de 1965, filho de Taiwo Hassan e de Anike Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053983/2010-98);

PAULO ROMEU BARRETO PALADINO - W668082-5, natural do Uruguai, nascido em 6 de fevereiro de 1975, filho de José Maria Barreto Rivero e de Teresa Nubia Paladino de Barreto, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003860/2010-78);

TERESA KORUS - W440686-2, natural da Alemanha, nascida em 17 de janeiro de 1948, filha de Stanislaw Korus e de Jadwiga Korus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021137/2011-90); e

WILFREDO JAVIER VALVERDE ZAVALA - W530899-L, natural do Peru, nascido em 13 de outubro de 1957, filho de Tomas Valverde Zavaleta e de Emilia Zavaleta de Valverde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011198/2011-49).

Nº 2.215 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANTONIO TRIO - V295577-B, natural da Itália, nascido em 12 de novembro de 1943, filho de Letizia Calvano Trio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019554/2010-91);

CARLOS VICTOR MUNOZ PEREZ - Y047156-8, natural do Chile, nascido em 12 de maio de 1951, filho de Juan Segundo Munoz Ramirez e de Maria Salome Perez Ramirez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059665/2010-31);

HATUKO ISERI - W448262-T, natural do Japão, nascida em 28 de março de 1933, filha de Seiziro Nakamura e de Tei Nakamura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019564/2010-27);

HIRONOBU SANO - W302349-4, natural do Japão, nascido em 14 de junho de 1972, filho de Michiru Sano e de Yaoko Sano, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.012354/2010-48);

JUAN CEREZO ROSADO - W481024-J, natural da Bolívia, nascido em 24 de novembro de 1946, filho de Florentino Cerezo e de Adriana Rosado, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.006420/2011-91);

LAUREANO ALVAZ ESTEVEZ - W102045-1, natural da Espanha, nascido em 30 de janeiro de 1942, filho de Constantino Alva Rodriguez e de Aurora Estevez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007710/2010-71);

LEILA ALI HIJAZI - V091853-A, natural do Líbano, nascida em 5 de outubro de 1959, filha de Hamze Hijazi e de Farida Fahs, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013099/2005-27);

MARIE ALEXANDROW - W069378-L, natural da Áustria, nascida em 18 de maio de 1943, filha de Grigory Alexandrow e de Katharine Alexandrow, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016842/2011-75); e

WONG TU TAO - W425024-Z, natural da China (Taiwan), nascida em 4 de julho de 1935, filha de Tu An Chin e de Tu Chen Mai, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004551/2010-24).

Nº 2.216 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AHMAD MOHAMMAD RABAH - Y241711-M, natural do Líbano, nascido em 2 de outubro de 1977, filho de Mohammad Rabah e de Fatme Rabah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068917/2009-89);

CAMILO IGLESIAS FERNANDEZ - V553623-6, natural da Espanha, nascido em 6 de novembro de 1974, filho de Manuel Iglesias Eirey e de Manuela Fernandez Araujo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.000005/2011-89);

CHRIS GABRIELA CHA CHOI - Y257962-Z, natural do Paraguai, nascida em 4 de fevereiro de 1993, filha de Moon Kwon Cha e de Mi Young Choi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001375/2011-53);

GLORIA MARIA VARGAS LOPEZ DE MESA - V122057-R, natural da Colômbia, nascida em 25 de abril de 1960, filha de Roberto Vargas Jimenez e de Gloria Lopez de Mesa de Vargas, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004959/2011-98);

ISSAM ABDO ABOU FARD - V512078-Y, natural do Líbano, nascido em 2 de novembro de 1978, filho de Abdo Abou Fard e de Fatme Hassoun, residente no Estado do Pará (Processo nº 08072.005847/2009-95);

LEANDRO MANUEL VELAZQUEZ GONZALVEZ - V436707-4, natural do Uruguai, nascido em 6 de fevereiro de 1989, filho de Daniel Velazquez Silveira e de Olga Beatriz Gonzalez Lezue, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013520/2011-48); OSVALDO GUARACHI MAGNE - V360203-E, natural da Bolívia,